UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO

A LEGALIZAÇÃO DA *CANNABIS* NO BRASIL NO ÂMBITO MEDICINAL DA ATUALIDADE: Uma Análise Comparativa com o Uruguai

Nome do aluno: Elvis Taylor da Paixão

Nome do Professor-orientador: Márcio César Fontes Silva

Aracaju
2015

ELVIS TAYLOR DA PAIXÃO

A LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS NO BRASIL NO ÂMBITO MEDICINAL DA ATUALIDADE: Uma Análise Comparativa com o Uruguai

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo – apresentado ao Curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovado em ____/____/____.

Banca Examinadora

_____

Márcio César Fontes Silva
Professor Orientador Universidade Tiradentes

_____

Professor Examinador Universidade Tiradentes

_____

Professor Examinador Universidade Tiradentes

A LEGALIZAÇÃO DA *CANNABIS* NO BRASIL NO ÂMBITO MEDICINAL DA ATUALIDADE: Uma Análise Comparativa com o Uruguai

Elvis Taylor da Paixão[1].

Resumo

Este artigo aborda sobre *cannabis* e sua inserção no sistema de saúde brasileiro com fins medicinais e terapêuticos para as mais variadas doenças. Apresenta como objetivo principal analisar as divergências socioculturais, econômicas e políticas entre o Brasil e o Uruguai para entender o porquê da legalização ser um fato em um país e apenas uma ideia em outro. Para tanto, é importante estudar a possibilidade de adequar a regularização uruguaia da *cannabis* ao cenário nacional, identificar as diferenças existentes entre Brasil e Uruguai em relação à legalização da maconha. São resultados obtidos com esse estudo, diferente do que acontece no Uruguai, a situação no narcotráfico no Brasil não é semelhante, tampouco é crime ser usuário de maconha como acontece no Brasil. Predomina no país uma cultura preconceituosa sobre a *cannabis* apesar dos já comprovados benefícios dessa erva no tratamento de doenças.

Palavras-chave: Cannabis. Comparativa com o Uruguai. Legalização.

1 Introdução

Atualmente, mediante leitura na literatura se verifica um alto uso da maconha mesmo que de forma ilegal, que só é superado apenas pelo consumo do álcool e do tabaco. No mundo todo a *cannabis* ou maconha é a droga ilícita mais consumida. Desde o isolamento de seu principal *canabinóide, o (tetrahidrocanabinol* - THC), por Raphael Mechoulan, da Universidade de Tel Aviv, em Israel, houve um maior interesse em avaliar o potencial terapêutico da maconha (ALMEIDA et. al., 2008).

No Brasil a criança Anny Fischer, de cinco anos conseguiu na justiça, graças ao sucesso obtido no seu tratamento da epilepsia, o direito de importar remédios derivados da erva. Em contrapartida, como já bem estudado e conhecido apresentam como efeito colateral, propriedades psicotrópicas, limitando seu uso como medicamento (AGUIAR, 2005).

[1] Graduando em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: elvisboxe@hotmail.com

Segundo registrado por Honório et al (2006) já existem estudos da relação entre estrutura química e atividade biológica que têm sido realizados no sentido de modificar a estrutura química destes compostos a fim de suprimir sua psicoatividade.

Alves (2014) observa que o mais novo pavio da discussão em torno da legalização da maconha foi aceso em dezembro de 2013, quando o Uruguai aprovou um projeto de lei para regulamentar a produção e a venda da *cannabis,* tornando-se o primeiro país a legalizar toda a cadeia de produção da droga. Em novembro de 2012, os estados norte-americanos de Washington e Colorado já tinham legalizado a venda sob licença, a posse e uso por maiores de 21 anos.

Verifica-se também, conforme divulgado pelo Jornal Do Brasil (2014) que o Uruguai, no mês de dezembro de 2013, se tornou o primeiro país a legalizar a produção, venda e uso da maconha para fins recreativos. Tem-se nessa iniciativa do Uruguai uma estratégia voltada a tentar acabar com a criminalidade associada ao tráfico de drogas.

No que se refere ao Brasil, se verifica um impasse que vem crescendo sobre a possibilidade da legalização da maconha. Conforme Alves (2014), em março de 2014, voltou à cena o debate sobre a legalização da maconha, quando o programa Fantástico, da Rede Globo, apresentou reportagem sobre pais de crianças com epilepsia que se arriscavam, importando ilegalmente dos Estados Unidos o *canabidiol*, componente da maconha, e que lutavam na Justiça pelo direito de usar remédios derivados da erva.

Já existem em tramitação na Câmara dos Deputados, segundo Alves (2014) projetos que liberam o cultivo e a comercialização na maconha no Brasil, a exemplo do PL 7187/14, do deputado Eurico Júnior (PV-RJ), e o PL 7270/14, do deputado Jean Willys (PSOL-RJ), onde a proposta de ambos pela liberação têm a ver com o objetivo reduzir a violência gerada pelo tráfico.

Outro parecer favorável parte de argumentos esclarecedores, que apontam que em vários países a maconha já foi legalizada para fins medicinais. Apesar dessa liberação de governos e dos efeitos positivos no uso medicinal já comprovados aqui mesmo no país, a questão ainda gera bastante controvérsia entre diferentes setores da sociedade e mesmo entre médicos no Brasil.

Diante desse impasse onde no Uruguai a *cannabis* é legalizada e no Brasil não, se questiona: quais as divergências socioculturais, econômicas e políticas entre

o Brasil e o Uruguai para entender o porquê da legalização ser um fato em um país e apenas uma ideia em outro?

Considerando essa problemática, o objetivo geral deste artigo visa analisar as divergências socioculturais, econômicas e políticas entre o Brasil e o Uruguai para entender o porquê da legalização ser um fato em um país e apenas uma ideia em outro. São objetivos específicos: estudar a possibilidade de adequar a regularização uruguaia da *cannabis* ao cenário nacional e identificar as diferenças existentes entre Brasil e Uruguai em relação à legalização da maconha.

O estudo se justifica pelo desejo de aprofundar os conhecimentos no assunto. Entende-se também como favorável a legalização como forma de conter o tráfico e a violência nas ruas. Muitos jovens estão morrendo devido ao comércio ilegal da maconha. Torna-se ainda relevante apresentar a viabilidade da maconha com fins medicinais.

Sobre a metodologia adotada para o desenvolvimento, consiste num estudo bibliográfico descritivo, baseado em conteúdos encontrados em sites, livros, artigos científicos que abordam sobre legalização da *cannabis no Brasil* e legalização da *cannabis* no Uruguai. O método é o dedutivo que parte do geral ao particular. Segundo Gil (2008, p.09) utiliza-se de princípios reconhecidos como “verdadeiros e indiscutíveis e chegar a conclusões de maneira puramente lógica”.

2 Apresentação da *Cannabis* Como Recurso Medicinal

Desde o início da proibição do uso da planta em meados do século XX, a maioria dos países não reviu a legislação sobre o uso da droga para uso pessoal, apesar de mais de 10 países tolerarem ou terem descriminalizado o uso e o seu cultivo em quantidades limitadas pelo governo.

O uso medicinal da *cannabis* é legal em vários países, como o Canadá, a República Tcheca e Israel. A campanha pela legalização da *cannabis* ganhou força a partir das décadas de 1980 e 1990, notadamente apoiada por artistas e políticos liberais.

Segundo Hall et al (2010, p.41):

> As investigações de hoje mostram que o grau de periculosidade da *cannabis* é relevante e tem o controle estatal, apresenta ser menor do que o álcool e o tabaco, menor do que na maioria dos aspectos, ela não merece, portanto, ser ilegal.

No Brasil, foi uma das bandeiras do político Fernando Gabeira, que tentou implementar o cultivo do cânhamo para fins industriais. O ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, que é membro da Comissão Latino-americana de Drogas e Democracia, é outra personalidade que apoia a descriminalização da posse de pequenas quantidades para uso pessoal da maconha e afirma que a repressão como é feita resulta num aumento de violência e consumo.

Portanto, surge o debate sobre a possibilidade da regularização do comércio da *cannabis* no Brasil a exemplo do Uruguai, tendo em vista que nesse país tal medida, apesar de provocar críticas nacionais e internacionais, tem trazido bons resultados para o país, como o aumento do turismo e a redução do tráfico, que era o objetivo principal desta medida.

Conforme registrado por Brandalise e Perez (2014) o psicofarmacologista Elisaldo Carlini, professor da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e diretor do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (Cebrid), explica que a maconha possui 66 *canabinóides*, substâncias de estrutura química peculiar que atuam em receptores do cérebro. O THC e o CBD segundo esse estudioso, são estudados há mais tempo e estão indicados para o uso terapêutico em casos de epilepsia.

Para o pesquisador Renato Malcher, da Universidade de Brasília (UnB), os *canabinóides* têm capacidade de atuar em diferentes males e imitam substâncias produzidas pelo nosso próprio organismo, em um sistema descoberto há cerca de duas décadas chamado *endocanabinóide*. “Eles controlam a hiperatividade dos neurônios que são todos interconectados”, diz Lopes. Por isso, são tão citados em casos de convulsões e epilepsia, por exemplo. “Também evitam ruídos mentais no cérebro dos autistas.” A quantidade dos compostos necessários para um tratamento vai depender de cada caso, mas sabe-se que, enquanto o THC é euforizante, o CBD é ansiolítico.

Segundo exposto por Brandalise e Perez (2014), o uso medicinal da maconha é tão antigo quanto usada de modo recreativo. Hoje há muitas pesquisas com a *cannabis* para usá-la como remédio. Na concepção de Iversen, farmacólogo inglês,

não há dúvidas de que a c*annabis* seja um remédio útil para muitos e fundamental para alguns, mas há certo exagero sobre seus potenciais. Em outras palavras: a maconha não é a salvação da humanidade, mas desde que os laboratórios superem o desafio de separar o efeito medicinal da droga do efeito psicoativo, ou seja, criar uma maconha que não dê "barato", poderá ser útil como medicamento.

Muitos pesquisadores estão chegando à conclusão de que isso é impossível: aparentemente, as mesmas propriedades químicas que alteram a percepção do cérebro são responsáveis pelo caráter curativo. Esse fato é uma das limitações da maconha como medicamento, já que muitas pessoas não gostam do efeito mental. No Brasil, assim como em boa parte do mundo, o uso médico da c*annabis* é proibido e milhares de pessoas usam o remédio ilegalmente, pois tem obtido bons resultados com o tratamento.

Segundo Earleywine (2002, p.169) desde 2800 a.C. que a *cannabis* tem uso medicinal para tratar “[...] gota, malária, reumatismo, beribéri, problemas de memória e problemas menstruais”.

Mendes (2011, p.52) acrescenta que na atualidade são inúmeras as possibilidades de tratamentos a base dos componentes da maconha, cita as indicações de doutor em neurociência Renato Malcher que declarou a Folha de São Paulo em 20/10/2010, que considera ser possível fazer uso dos princípios ativos da maconha para produzir “[...] analgésicas, antipsicóticas, estimuladoras de apetite, antieméticas, anticancerígenas, antiespasmódicas, anti-inflamatórias e broncodilatadoras”.

A seguir algumas aplicações da cannabis sativa no tratamento médico.

***Cannabis* no Tratamento do “Câncer”**

Segundo comentários de Nascimento (2015) pacientes tratados com quimioterapia costumam apresentar um quadro de enjôos terríveis, existem casos que o enjoo é tão terrível que os medicamentos existentes para contê-los não fazem efeito, e o paciente chega a preferir a doença ao remédio. Muitos são os pacientes nessa situação, que não respondem a nenhum remédio legal, daí fumam a maconha mesmo que ilegal ajudando a superar o mal estar.

Um caso conhecido é o de Stephen Jay Gould, escritor e paleontólogo que morreu depois de 20 anos de luta contra o câncer. Segundo relatado por

Nascimento (2015) Stephen nunca tinha feito uso de psicotrópicos, pra ele era inadmissível fazer uso de algo que interferisse no funcionamento do seu cérebro.

> ...A maconha funcionou como uma mágica. Eu não gostava do 'efeito colateral' que era o borrão mental. Mas a alegria cristalina de não ter náusea - e de não experimentar o pavor nos dias que antecediam o tratamento - foi o maior incentivo em todos os meus anos de quimioterapia. (STEPHEN apud NASCIMENTO, 2015, p.04)

Outra possibilidade de aplicação da cannabis é no tratamento da AIDS.

Cannabis no Tratamento da "AIDS"

Em reportagem para a Revista Super Interessante, Petta (1999) já comentava que a maconha além de provocar a fome, se apresentava como sendo um eficiente medicamento com efeito restaurador e até suplementar para portadores do HIV, capaz de prolongar a qualidade de vida de muitas pessoas.

Inclusive, estudos médicos feitos sobre a maconha mostram que quando uma pessoa soropositiva passa a consumi-la, consequentemente a sua fome aumentará, trazendo aos poucos o seu peso padrão à tona, que é o que os especialistas mais acreditam para que um soropositivo não acabe por desenvolver a doença.

Nascimento (2015) ao estudar sobre os efeitos da maconha comenta que essa pode ser importante no tratamento da desnutrição e da perda do apetite, o que para os aidéticos ou portadores de câncer seria um importante recurso para lidar com os efeitos colaterais das medicações necessárias ao tratamento dessas enfermidades, que provocam enjoos e tiram o apetite. Muitos oncologistas e pacientes são a favor do uso da maconha para lidar com esse efeito antiemético.

No que se refere aos aidéticos a grande problemática está no fato que existem outros medicamentos que se mostram mais efetivos do que a maconha, mas a *cannabis* poderia ser indicada como mais uma opção no tratamento de pacientes com náuseas e vômitos.

Logo exige tempo para que sejam realizadas pesquisas mais aprofundadas sobre a real ação da maconha nesses pacientes a fim de saber se a tal pode trazer riscos a saúde dos usuários enfermos.

Cannabis no Tratamento da “Esclerose múltipla”

Segundo Dr. Mark Ware, da Universidade de Mc. Gill, Canadá (apud Zanatto, 2014), dentre os várias sintomáticas da esclerose múltipla existe a possibilidade do emprego da *cannabis* na regeneração do hipocampo, pois segundo Ware o CBD e o THC princípios ativos da maconha servem para regeneração, mas é preciso ter cautela, esperar por mais aprofundamentos sobre esse fato, pois já observou que não são todos os pacientes que melhoram com os princípios da maconha.

Nessa doença, a maconha alivia todos os sintomas, como as dores musculares e na bexiga, sendo que os intestinos funcionam de maneira inadequada. Trata-se, tecnicamente, de uma doença em que há uma má função do sistema imunológico fazendo com que células de defesa o nosso organismo ataquem os neurônios.

Da mesma forma que exposto por Zanatto (2014), Nascimento (2015) também concorda que até então, não se tem estudos concretos a respeito desse poder analgésico surpreendente que a erva possui, mas acredita-se que tenha a ver com algo ligado aos efeitos atuados no sistema imunológico.

Tratamento da “Glaucoma”

Conforme Mendes (2011, p.52) a maconha no tratamento de glaucoma “[...] se mostra como extremamente eficaz”, tanto é que cita o caso de Randall, um americano que entrou na justiça contra o Estado para poder fazer uso da maconha para tratar glaucoma, que segundo ele foi o remédio que necessitava, em 1978 ele venceu a causa e adquiriu o direito de “[...] comprar 300 cigarros por mês do próprio governo”.

Burgierman e Nunes (2002) explicam que os princípios da maconha aliviam a pressão intraocular que é causada pelo aumento do líquido dentro do olho, podendo levar a pessoa à cegueira, a depender da gravidade e do tipo de glaucoma. Porém, esses mesmos autores argumentam que o grande questionamento referente ao uso da maconha nessa determinada doença é que para se obter um resultado eficiente, a pessoa precisaria ter que fumar de três a quatro horas por dia, o que seria de grande nocividade para qualquer pessoa.

No entanto, é interessante comentar que já existem colírios feitos à base de maconha dos quais são aplicados diretamente no olho da pessoa, agindo de forma que não afete o cérebro.

Tratamento da “Ansiedade”

Conforme Zanatto (2014) e Burgierman e Nunes (2002) a maconha possui efeito menos agressivo a pacientes que sofrem dessa atitude emotiva concernente ao futuro caracterizada pelas alternativas de medo e esperança. Porém, depende do paciente, ou seja, em determinadas pessoas após o uso, sentem uma certa melhora, uma paz e tranquilidade após fumar, enquanto em outras o efeito da erva só faz agravar o quadro de ansiedade, principalmente aquelas que são pouco habituadas a fumar maconha.

Além da ansiedade, a erva já possui também diagnósticos positivos para depressão e insônia, pelo fato de seus efeitos deixarem as pessoas mais propensas a risos diante de fatos inusitados a ridículos, como também, pelo fato de ativar a sonolência nas pessoas em seu sistema nervoso (NASCIMENTO, 2015).

Mesmo já existindo drogas disponíveis licitamente no mercado para tais sintomas, embora sendo mais eficientes, são também muito mais agressivas à saúde, bem como causa maior grau de dependência, enquanto a maconha, ainda ilícita, é a que menos agride a saúde humana tendo por sua natureza um menor potencial de dependência no organismo.

Além dessas aplicações já é possível encontrar resultados positivos da aplicação dos princípios ativos da maconha e várias outras enfermidades, até mesmo como mecanismo para que viciados abandonem o vício de drogas mais fortes pela *cannabis.*

A seguir algumas considerações sobre o considera a legislação atual sobre o consumo da *cannabis.*

2.1 Legislação Brasileira Sobre o uso da *Cannabis*

Para Nascimento (2011) e Mendes (2011) a *cannabis sativa*, popularmente conhecida como maconha, se tornou no Brasil uma questão polêmica no que se refere às opiniões a favor do consumo recreativo e da sua legalização. A opinião dos

que discutem esse tema é bem dividida, tendo os que são a favor o fazem pelo potencial medicinal, calmante e os benefícios que o governo teria com impostos e desarticulação do narcotráfico. Os que são contra a legalização afirmam que a maconha não deixa de ser droga e os seus malefícios já são conhecidos da sociedade.

Apesar da polêmica atual, é oportuno comentar que a maconha até as primeiras décadas do século XX não era considerada uma droga ilegal, embora já nessa época não fosse vista com bons olhos, visto que carregava o estigma de "coisa de negro" e de agricultores. Relatos registrados por Burgierman e Nunes (2002) justificam o fim da legalização da maconha no ano 1937 graças a uma publicação que tinha como título "Marijuana: assassina de jovens", da revista American Magazine.

A maconha passou a ser enquadrada pela legislação como droga e foi considerada prejudicial ao usuário e um problema para as sociedades no final do século XIX. Foi proibida a partir de 1930, e começaram a ocorrer as primeiras prisões pelo uso da maconha em 1933. A partir dessa época as drogas já não eram mais problemas da minoria, e à medida em que o tráfico avançava as normas penais foram sendo editadas (BURGIERMAN e NUNES, 2002).

A Revista Veja (2008) também registra que partiu dos Estados Unidos considerar o comércio, produção e o consumo de drogas crime no século XIX, fato que se tornou consenso internacional com o final da II Guerra Mundial, sendo o Brasil também um desses países que aderiram ao movimento e em 1998, também um dos países que adotaram as resoluções da ONU pela redução do consumo de drogas.

A legislação antidrogas atual do Brasil, passou por mutações a primeira foi instituída em 1940, sendo regida pelo Código Penal, devido as brechas e as necessidades da época essa passa por alterações quando é instituída a Lei 6368/76. Ainda insuficiente em 2002 é instituída a Lei 10.409/02, legislação essa que mesclou os crimes previstos na Lei 6.368/76 e os procedimentos da Lei 10.409/02, uma prévia para a Lei 11.343/06 que revogou as anteriores e está em vigor desde 2006, que dentre outras iniciativas, rege que consumir ou comercializar drogas no Brasil é crime e prevê punições distintas a usuário e traficante.

Ao usuário essa lei pune com três opções de pena: a advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade (de 5 a 10 meses) e medida

educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Ao traficante, pessoa que produz ou comercializa drogas, pune com 5 a 15 anos de reclusão e pagamento de multa de R$500,00 a R$1.500,00 por:

> [...] importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006).

Segundo determinação da Lei 11.343/06 parte da subjetividade do juiz determinar se a droga apreendida com o indivíduo é para consumo pessoal ou comercialização, considerando a natureza e a quantidade da substância e os antecedentes do suposto criminoso.

Para Gonçalves (2011) às penas previstas para o crime de consumo e tráfico de drogas, sofreram um abrandamento com Lei 11.343/06. Ao usuário que antes era punido com pena a detenção de seis meses a dois anos, esse hoje é punido com advertência sobre os efeitos do uso de drogas, prestação de serviços a comunidade ou comparecimento a programas educativos.

Fazendo uma breve caracterização da legislação antidrogas brasileira verifica-se que segundo essa, considera-se droga todo o produto ou substância que provocar dependência conforme previsto em lei ou que seja determinado pelo Poder Executivo da União. Cabe a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) regulamentar as características que determinam o que é droga no Brasil.

O foco da Lei 11.343 conforme interpretação do art. 1º; art. 3º incisos I e II; art. 4º, inciso X e art. 5º, inciso III, no que se refere à maconha, é prevenir o seu uso indevido, ou seja, a posse, e repreender a produção não autorizada, ou seja, o seu cultivo e o tráfico ilícito que tem a ver com a transferência e o comércio dessa erva.

Na concepção de Mendes (2011) no que se concerne à maconha, a legislação brasileira não parte de uma ação neutra, é fruto de tratados internacionais de cunho político. É como foi dito no início desse tópico, partiu dos EUA, depois mais 70 países aderiram aos ditames da ONU junto com eles o Brasil passou a coibir o uso da maconha. Nenhum estudo científico foi realizado para realmente comprovar que a maconha era uma droga.

Até hoje a maioria dos países não mexeu na legislação no tocante a maconha, não a liberou para uso pessoal ou para diversão, só para fins medicinais. Somente dez governos internacionais toleram um cultivo mínimo para consumo, os demais que assim permitem é para fins medicinais como o Canadá, Israel e República Tcheca, citado por Burani e Oliveira (2014)

Ainda considerando os relatos de Burani e Oliveira (2014, p.) a legislação portuguesa limita a posse da droga em 25g de erva, 5g de haxixe e 2,5g de óleo de c*annabis*, acima dessas quantidades já se caracteriza o tráfico de drogas. O uso da maconha foi descriminalizado e, Portugal em 06/07/2000, em uma lei aprovada no parlamento. Espanha e Itália foram os dois países europeus a descriminalizar o uso da maconha antes de Portugal.

Dados disponibilizados pelo Jornal BBC Brasil (2015) Washington-DC se junta aos Estados do Alasca, Colorado e Washington e se tornam em 2015, os únicos lugares dos EUA onde o uso da droga para fins recreativos está liberado. Moradores e visitantes com mais de 21 anos de idade podem portar até 56g de *cannabis* e plantar algumas mudas em casa. Oportuno comentar que apesar de liberar o consumo da maconha para fins recreativos, a compra e a venda dessa droga continua sendo ilegal, da mesma forma que fumar em público também é crime.

Apesar do que vem acontecendo no mundo, no Brasil, cada vez mais fica distante a possibilidade de mudanças na legislação no sentido de legalizar a maconha, tanto por parte dos que são contra como os defensores da liberação da mesa percebem esse fato. Predomina no país a ordem política e segundo essa ordem maior é quase impossível de acontecer. Visto que o atual governo é clientelista e só vai aprovar tal decisão se a opinião pública assim o quiser.

Conforme registrado por Pedrozo (2014) mais de 80% da população brasileira é contra a legalização da maconha e a então presidenta Dilma Rousseff jamais vai fazer como presidente uruguaio José Mujica fez. Independente da aprovação à tese da legalização da maconha, que por sinal foi baixíssima entre a população, ele legalizou a c*annabis*.

2.2 Legislação Uruguaia Sobre o uso da *Cannabis*

Conforme circula na mídia internacional, desde 10 de dezembro de 2013, que o país sul-americano Uruguai, se tornou o único no mundo a ter legalizado a produção, comercialização e distribuição da *cannabis* como também o único cujo Estado tem o controle de todas essas etapas da legalização. Dados disponibilizados por Gomes (2014) apresentam que o projeto foi aprovado por 16 dos 29 votos, e contou com o apoio total da coalizão governista de esquerda Frente Ampla. Segundo essa nova legislação os uruguaios poderão comprar até 10 gramas de maconha por semana.

Para o governo essa legislação veio para “minimizar os riscos e reduzir os danos do uso da *cannabis*”, estudos levantados pelo governo obtiveram que essa erva representa 80% do total das drogas que são consumidas no Uruguai, são estimados pelas autoridades competentes do país que são cerca de 120.000 usuários de maconha, número esse que são inferiores aos assegurados pelas associações que estimam que esse número chegue a 200.000.

Oportuno comentar que apesar do governo saber mediante realização de pesquisa por uma consultoria privada junto à população que 63% dos uruguaios eram contrários a lei de regulação da maconha, o presidente do Uruguai, José Mujica, apresentou a proposta ao Congresso, e depois de 11 horas de discussão no Senado, após ter passado pela Câmara o projeto foi sancionado pelo presidente. Foi depois de muita discussão que o governo obteve a aprovação para a instituição da legalização da maconha no país (COMAD, 2014).

Palomo (2013) comenta que aprovação da legislação pelo Senado partiu de inciativas voltadas a combater o narcotráfico na América Latina. Rege essa nova legislação que o Estado é o responsável por controlar e regularizar as atividades de importação, produção, aquisição, a qualquer título, armazenamento, comercialização e distribuição de maconha ou de seus derivados no país.

Mediante a criação do Instituto de Regulação e Controle de Cannabis (IRCCA), órgão ligado diretamente ao Ministério da Saúde Pública, assume a responsabilidade de emitir as licenças para a produção, distribuição e compra e venda da droga. Cabe a esse órgão realizar o controle de todas as funções relativas ao licenciamento da *cannabis* e seus derivados no país. Eis que o IRCCA se

caracteriza numa Unidade de Monitoramento e Avaliação da aplicação e cumprimento da nova legislação. Qualquer plantação não autorizada pelo governo será destruída com a intervenção de um juiz e caberá ao IRCCA implementar as sanções previstas para os casos de violações das normas de licenciamento.

Rege essa nova legislação conforme exposto pelo Jornal BBC (2013) que os uruguaios e estrangeiros que residem no país, maiores de 18 anos poderão cultivar em casa até seis plantas de *cannabis*, esses pés poderão produzir no máximo de 480 gramas de maconha por ano. Para os que desejarem cultivar a planta em clubes exclusivos, será permitido que se organizem em grupos de 15 a 45 sócios e cultivem ate 99 pés de *cannabis.*

A venda dessa erva poderá ser feita somente em farmácias credenciadas, onde cada comprador devidamente registrado junto ao governo poderá adquirir no máximo de 40 gramas da erva ao mês, ou seja, a legislação só permite que um usuário consuma 40 gramas de *cannabis* por mês. Esse é o máximo que uma pessoa pode gastar com o consumo desse produto (PALOMO, 2013).

Faz parte da proposta do governo canalizar as receitas geradas da legalização da maconha para financiar programas de prevenção, reabilitação e outros fins sociais. Apesar da legalização, a lei prevê várias restrições para o uso da maconha e considera como algo perigoso. Assim, o uso da maconha será proibido em locais públicos fechados, será punido o cidadão que for pego dirigindo sobre efeito da droga e toda e qualquer publicidade voltada a estimular a venda da *cannabis* para menores de 18 anos será proibida.

Segundo exposto por Júlio Calzada, diretor do Conselho Nacional de Drogas do Uruguai, o governo estima um volume de produção de 26 toneladas anuais de maconha, que seria o equivalente ao consumo atual do mercado negro. Atualmente, estima-se que o mercado de maconha ilegal no Uruguai movimente cerca de US$ 30 milhões (R$ 70 milhões) por ano (JORNAL BBC, 2013).

Considerando que nos últimos anos, teve início um processo de pesquisa e geração de conhecimentos relacionados aos benefícios da maconha na área médica e farmacêutica, a nova legislação do Uruguai contempla que essa erva também poderá ser cultivada para o uso científico e medicinal, como também será uma prescrição médica.

A lei também legaliza a produção da maconha no princípio ativo conhecido como cânhamo industrial, subproduto já incorporado a alguns produtos como é o

caso de algumas marcas de hidratantes para o corpo, papel, biocombustíveis, produção de tecido a base de cânhamo e outras infinitas possibilidades da erva (JORNAL BBC BRASIL, 2013).

É diante das diversas possibilidade da aplicação da *cannabis* que o debate sobre a legalização da maconha no Brasil cresceu vertiginosamente, sendo debatido pelo congresso por ter milhões de usuários no país, entretanto, a regularização da *cannabis* ainda sofre resistência de certos grupos sociais e políticos que são contra o uso desta ou alegam que sua legalização vai resultar no crescimento indiscriminado do uso.

Portanto, surge o debate sobre a possibilidade da regularização do comércio da maconha no Brasil a exemplo do Uruguai, tendo em vista que tal medida, apesar de provocar críticas nacionais e internacionais, tem trazido bons resultados para o país, como o aumento do turismo e a redução do tráfico, que era o objetivo principal desta medida.

Diante da caracterização da legislação uruguaia de legalização da maconha procede que se discuta porque no Brasil essa legalização não passa de uma ideia.

2.3 Divergências Socioculturais, Econômicas e Políticas Entre o Brasil e o Uruguai que Justificam a Legalização em um País e Apenas uma Ideia em Outro

Como visto no Uruguai, nitidamente partiu do presidente José Mujica, a legalização da maconha como sendo a melhor maneira ou mesmo a única forma que restou para combater o tráfico de drogas no país.

Segundo o senador Roberto Conde da Frente Ampla, os problemas gerados pelo narcotráfico no Uruguai não puderam esperar os consensos dos organismos multilaterais e que a ineficiência das abordagens de criminalização e punição dessem resultado. Diante dessa necessidade o governo do presidente José Mujica pôs em prática outras vias com a erva, pois não se tratava mais de criar um mercado de maconha, mas sim regular o mercado que estava nas mãos do narcotráfico (PALOMO, 2013).

Verifica-se que essa situação não acontece ainda no Brasil na mesma proporção, mas o tráfico de drogas e as altas taxas de viciados se mostram um sério

problema para o governo brasileiro. Como mesmo argumenta Jean Wyllys[2], o defensor da legalização da maconha no Brasil, “legalizar a *cannabis* e acabar com a guerra às drogas não é somente uma questão de liberdades individuais. É também uma questão de segurança pública e de direitos humanos”.

Uma diferença encontrada entre Brasil e Uruguai que favoreceu a legalização da maconha é o fato que no Uruguai o consumo da maconha já era permitido, os usuários só não podiam fumar em público, coisa que no Brasil ser usuário de maconha é crime, como já exposto e sujeito a três tipos de pena.

Fato mais marcante no que se refere a não legalização da maconha tem a ver que no Brasil, ainda predomina o preconceito e repulsa a respeito da erva apesar de como já foi discutido restar mais que comprovado que a mesma possui seus benefícios medicinais e de autoajuda.

No Brasil como já observado apesar dessa quase convicção da não liberalização da maconha no Brasil, segundo reportagem de Pedrozo (2014), já tramita na Câmara Federal, de autoria do deputado Jean Wyllys, o Projeto de Lei 7270/14 que prevê a anistia para os traficantes presos por venderem maconha e determina que não é criminoso quem a consome com propósito religioso, medicinal ou recreativo, adquire, guarda, transporta ou traz consigo plantas destinadas à preparação de drogas”.

No que se refere aos que defendem a legalização da *cannabis*, no Brasil, esses argumentam que se trata de estratégia para eliminar o narcotráfico e a criminalidade associada a ele, além de produzir uma valiosa fonte de impostos e reduzir os custos de policiamento.

Sobre o histórico de países que aderiram a essa teoria, segundo exposto em reportagem da Revista Veja (2008) na Holanda, a tolerância à maconha teve sucesso em tirar os consumidores da clandestinidade, mas não surtiu o mesmo efeito sobre o tráfico. A abordagem mais tolerante tirou do usuário o estigma de marginal e deu a ele mais chances de se recuperar do vício e do crime, mas não se mostrou uma alternativa de efeitos inteiramente seguros.

A corrente que defende a liberação da maconha no Brasil para fins medicinais, está de acordo que a legislação deve deixar de descriminalizá-la, ou

---

[2] Entrevista do deputado Jean Wyllys cedida ao Especial para o UOL. 30/04/2014. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/opiniao/coluna/2014/04/30/maconha-deve-ser-legalizada-e-traficantes-da-oga-anistiados.htm>. Acesso em: Maio, 2015.

seja, permitir que a sua produção, consumo e comércio deixem de ser crimes, que seja possível importar remédios a base de princípios ativos da maconha, coisa que não é. Quem consegue esse benefício precisa comprovar diante de juiz que necessita do tratamento à base de maconha. Já o termo “descriminalizar” tem sido usado no sentido de abrandar a punição que recai sobre quem incorre nesses atos (MENDES, 2011).

É preciso deixar claro que se quer evitar é o perigo social que representa a legalização da substância, ainda que para consumo medicinal, pois existe a possibilidade de que a livre circulação da mesma, com a sua consequente disseminação, sirva de estímulo ao consumo de drogas e o narcotráfico.

É dever do Estado, zelar pela total segurança da sociedade, a qual precisa se sentir amparada pelas leis, se sentir protegidas por um direito que tem por finalidade reprimir os delitos, inibi-los e cominar sanções caso descumpridos, é um direito que tem um enfoque de preservar a sociedade, proporciona conforto e segurança.

Para Burgierman e Nunes (2002) existem duas situações possíveis que viabilizariam a legalização da compra e da venda da maconha no Brasil. o primeiro seria o monopólio estatal, com o governo plantando e fornecendo as drogas, para permitir um controle maior.

A outra possibilidade seria o governo estabelecer as regras (composição química exigida, proibição para menores de idade, proibição para fumar e dirigir), cobrar impostos (que seriam altíssimos, inclusive para evitar que o preço caia muito com o fim do tráfico ilegal) e a iniciativa privada assumir o lucrativo negócio (BURGIERMAN e NUNES, 2002).

Mas como já foi discutido neste tópico não há no horizonte nenhum sinal de que isso esteja para acontecer.

3 CONCLUSÃO

Mediante o que foi discutido observou-se que o consumo da maconha já era utilizado há muito tempo, desde toda a história da humanidade ela se fez presente na vida do homem, tanto para fins recreativos quanto para fins medicinais.

Ocorre que, a sociedade sempre teve uma imagem negativa referente a erva quando comparada principalmente ao álcool e ao tabaco, estes mundialmente

conhecidos, por terem apenas finalidade recreativa e não apresentarem poder de cura algum sob qualquer enfermidade, já são liberados comercialmente há décadas por lei.

Obteve-se que atualmente, a legislação uruguaia mostra que só é permitido o cultivo de até seis plantas em floração em cada residência, além disso, pode também adquirir até certa quantia da erva nas farmácias. No Uruguai ainda está sendo como uma experiência única de controle estatal das drogas e de luta contra o narcotráfico, porque, apesar de existirem muitas barreiras preconceituosas a respeito da erva, ela ainda está sendo prevista pela lei uruguaia em apenas três hipóteses para fazer uso recreativo ou medicinal da erva adquirindo na farmácia, integrando a um clube ou cultivá-la na própria casa.

Enquanto que no Brasil, ainda se tem aquele sentimento arcaico de repulsa a respeito da erva, momento em que não deveria mais existir tal pensamento, pelo fato de restar mais que comprovado que a mesma possui seus benefícios medicinais e de autoajuda.

Com a sua legalização e regulamentação, a *cannabis* passaria a ser uma droga considerada lícita, como o álcool e o cigarro, e o seu comércio medicinal agiria de forma legal, gerando tributos que poderiam ser acrescentados na economia do país.

Outro fato que ficou em evidencia tem a ver com o perfil do atual governo brasileiro, em tempos atuais, não acatará facilmente a esse tipo de negócio, pelo fato de ainda terem uma mentalidade retrógrada e bastante conservadora sobre o tema, com o simples argumento inicial de falarem que “É pela maconha que começa a partir para drogas mais pesadas”.

Haveria ainda o fato da diminuição do consumo, pelo que muitos acreditam ser a psicologia reversa, como se “tudo que é proibido é mais divertido” e também pela regulamentação de faixa etária para comprar e consumir a droga, sendo a idade mínima 18 anos, já que é assim estabelecida no Uruguai.

Obteve-se ainda que no Brasil, o que está faltando é que o governo dê uma chance ao pessoal que de fato tem necessidade do uso da droga para poder se tratar das doenças passíveis de seu uso, promovendo então as políticas públicas em escolas, projetos de lei, regulamentos, para assim, conscientizar as pessoas sobre o seu uso medicinal, bem como de livrar essas pessoas de não mais buscarem a erva nas bocas de fumo para comprar para outra que esteja doente com câncer em cima

de uma cama por exemplo, ou qualquer que seja o motivo, correndo risco de vida, além de ficarem visadas por traficantes e seus comparsas, submetendo-se à esses tipos de situação.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Clayton. **O sistema canabinóide endógeno**. Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP. Outubro, 2005. Disponivel em: <http://www.abpbrasil.org.br/>. Acesso em: Abril, 2015.

ALMEIDA, Sueli. **Femicídio:** algemas (in) visíveis do público-privado. Rio de Janeiro: Revinter, 2008.

ALVES, Mariana Castro. **Maconha**: a polêmica da legalização. Setembro, 2014. Disponivel em: <http://pre.univesp.br/maconha-a-polemica-da-legalizacao>. Acesso em: Abril, 2015.

BOIRA, Renan Kramer. A política antidrogas no Brasil. **Revista Jus Navigandi**. Teresina. Ano 19, nº4116, 8 out. 2014.

BRANDALISE, Camila; PEREZ, Fabíola. Maconha medicinal no Brasil. **Revista Isto É Independente**. ed.2322ª, p.20:50, 23 de maio, 2014.

BURGIERMAN, Denis Russo; NUNES, Alceu. A verdade sobre a maconha. **Revista Super Interessante.** nº 179, agosto, 2002.

BURANI, Antônio; OLIVEIRA, Regiane de. Será que o país está pronto para mudar de ideia? **Revista Rolling Stone**. ed.90, março de 2014.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD. **Uruguai aprova legalização do cultivo e venda da maconha**. Ministério da Justiça do Brasil. 2014. Disponivel em: <http://www.obid.senad.gov.br/portais/cascavel_c>. Acesso em: Maio, 2015.

EARLEYWINE, Mitch. **Understanding marijuana**: a new look at the scientific evidence. New York: Oxford, 2002.

GIL. Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. ed.6ª. São Paulo: atlas, 2008.

GOMES, Vinicius. Uruguai: após regulação da maconha, mortes por tráfico chegam a zero. **Revista Forum Semanal**. 03 de junho, 2014. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/blog/2014/06/uruguai-apos-regulacao-da-maconha-mortes-por-trafico-chegam-zero/>. Acesso em: Maio, 2015.

GONÇALVES, Marcelo Santin. **Comentários à lei de drogas:** lei 11.343/06. 10 de abril, 2011. Disponivel em: <http://logdosantin.com.br/p/comentarios-lei-de-drogas-l1134306.html>. Acesso em Abril, 2015.

HALL, Wayne; ROOM, Robin; FISCHER, Benedikt; LENTON, Simon; REUTER, Peter. **Moving beyond stalemate**. New York: Oxford and Beckley. Foundation, 2010.

HONORIO, Káthia Maria; ARROIO, Agnaldo; SILVA, Albérico Borges Ferreira da. Aspectos terapêuticos de compostos da planta Cannabis sativa. **Revista Química Nova**. vol.29, nº2, p. 318-325. 2006.

JORNAL BBC BRASIL. **Uruguai:** veja como funcionará a produção e venda de maconha. 10 dezembro 2013. Disponivel em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/12/uruguai-veja-como-funcionara-a-producao-e-venda-de-maconha.htm/>. Cesso em: Maio, 2015.

JORNAL BBC BRASIL. **Maconha passa a ser legal na capital dos EUA**. 26 de fevereiro, 2015. Disponível em: < http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/02/maconha-passa-a-ser-legal-na-capital-dos-eua.html>. Acesso em: Maio, 2015.

JORNAL DO BRASIL. **Legalização da droga faz do Uruguai um farol para a pesquisa da maconha**. 13/06/2014. Disponivel em: < http://m.jb.com.br/ciencia-e-tecnologia/noticias/2014/06/13/legalizacao-da-droga-faz-do-uruguai-um-farol-para-a-pesquisa-da-maconha/>. Acesso em: Abril, 2015.

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 23 de agosto de 2006.

MENDES, Brahwlio Soares de Moura Ribeiro. Inovações científico-tecnológicas e o vício em ideias: a inconstitucionalidade da inserção do THC na Portaria n.344 da ANVISA. **Alethes: Periódico Científico dos Graduandos em Direito – UFJF**. Ano2, nº3, p.49-58. 2011.

NASCIMENTO, Valdeci Nobre do. Legalização da cannabis. **JusBrasil**. Janeiro de 2015. Disponivel em:<http://jusbrasil.com.br/artigos/legalizacao-da-cannabis>. Acesso em Abril, 2015.

PALOMO, Elvira.Uruguai aprova uma lei inédita para regular o comércio de maconha. **Jornal El País.** Montevidéu, 10 dezembro 2013. Disponivel em: <brasil.elpaciedad/1386706062_432879.htmlis.com/brasil/2013/12/10/>. Cesso em: Maio, 2015.

PEDROZO, Glaucione. A fúria do deputado federal Jean Wyllys pela legalização da maconha. **Jornal o Imparcial**. 30/03/2014. Disponível em: <http://www.oimparcial.com.br/app/noticia/urbano/2014>. Acessado em: Maio, 2015.

PETTA, Rosângela. Quando a maconha cura. **Revista Super Interessante.** nº95, p.01-03, agosto 1995.

REVISTA VEJA. **A legislação sobre drogas.** Acervo digital, setembro de 2008. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/perguntas_respostas/leis-sobre-rogas/index.shtml>. Acesso em: Maio, 2015.

ZANATTO, Rafael Morato. A esclerose múltipla no IV simpósio internacional de cannabis medicinal. **Anais do** V Simpósio Internacional de Cannabis Medicinal. ACuCa – Associação Cultura Cannabica de São Paulo. Período de 15 a 17 de maio, 2014.

A CANNABIS LEGALIZATION IN BRAZIL IN THE MEDICAL FIELD IN THE NEWS: A Comparative Analysis with Uruguay

ABSTRACT

This article discusses about cannabis and its place in the Brazilian health system for medical and therapeutic purposes for a variety of diseases. It has as main objective to analyze the socio-cultural differences, economic and political relations between Brazil and Uruguay to understand why the legalization be a fact in a country and just one idea to another. Therefore, it is important to study the possibility of adapting the Uruguayan regulation of cannabis to the national scene, identify the differences between Brazil and Uruguay regarding the legalization of marijuana. They are results of this study different from what happens in Uruguay the situation in drug trafficking in Brazil is not similar, nor is it a crime to be marijuana user as in Brazil. Predominates in the country a prejudiced culture on cannabis despite the proven benefits of this herb in treating diseases.

Keywords: Cannabis. Comparative with Uruguay. Legalization.